

RESOLUÇÃO Nº 10-A, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.



Convalida alterações implementadas em chamadas públicas do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV - e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL - CGFSA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5º do Regimento interno do Comitê, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei n.º 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e nos incisos V e VI do no art. 8º do Decreto n.º 6.299, de 12 de dezembro de 2007, com base nas deliberações do CGFSA, adotadas em reunião de 24 de junho de 2009, e respaldado no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Convalidar a Chamada Pública MCT/FINEP/FSA-PRODAV n.º 01/2008, alterada pelas rerratificações de 28 de janeiro de 2009 e de 1º de julho de 2009 e concluída com a publicação do resultado final divulgado por meio da Ata de 10 de agosto de 2009 do Comitê de Investimento do Fundo Setorial do Audiovisual.

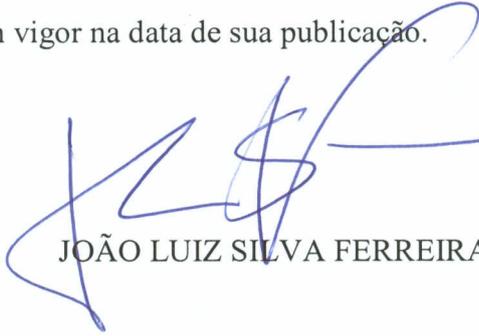
Art. 2º Convalidar a Chamada Pública MCT/FINEP/FSA-PRODECINE n.º 01/2008, alterada pelas rerratificações de 28 de janeiro de 2009 e de 1º de julho de 2009 e concluída com a publicação do resultado final divulgado por meio das Atas de 27, 28 e 29 de julho de 2009 do Comitê de investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual.

Art. 3º Convalidar a Chamada Pública MCT/FINEP/FSA-PRODECINE n.º 02/2008, alterada pelas rerratificações de 28 de janeiro de 2009 e de 1º de julho de 2009 e concluída com a publicação do resultado final divulgado por meio da Ata de 16 de julho de 2009 do Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual.

Art. 4º Convalidar a Chamada Pública MCT/FINEP/FSA-PRODECINE n.º 03/2008, alterada pela rerratificação de 1º de julho de 2009 e concluída com a publicação do resultado final divulgado por meio da Ata de 7 de agosto de 2009 do Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual.

Art. 5º Fica declarada a insubsistência da Resolução n.º 10, de 24 junho de 2009, do CGFSA, por vício de forma, tendo em vista que o ato de publicação oficial não foi praticado pela autoridade regimentalmente competente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

  
VISTO  
Cláudio Pérez Dias  
Consultor Jurídico Substituto  
Ministério da Cultura